



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.005447/2022-24

INTERESSADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção de cumprimento de requisito relativo aos itens 121.291 (b) (1), (d) e (e) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 121, Emd. 14, protocolado pela Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A. em 05/05/2022 ^[1].

1.2. Os requisitos em tela dispõem sobre demonstração parcial de procedimento para evacuação em emergência e simulação de amargem.

121.291 Demonstração de procedimento para evacuação em emergência

(b) Cada detentor de certificado conduzindo operações com aviões com capacidade para mais de 44 assentos para passageiros deve conduzir uma demonstração parcial dos procedimentos de evacuação em emergência de acordo com o parágrafo (c) desta seção ao:

(1) introduzir um novo tipo ou modelo de avião em suas operações transportando passageiros, a não ser que uma demonstração de acordo com o parágrafo (a) desta seção tenha sido realizada;

(d) Cada detentor de certificado operando ou pretendendo operar um ou mais aviões terrestres sobre grandes extensões de água ou que, por obrigatoriedade prevista nos regulamentos ou por opção, possua equipamentos requeridos na seção 121.339, deve demonstrar, realizando uma simulação de amargem de acordo com o parágrafo (b) do Apêndice D deste regulamento, que possui capacidade para executar eficientemente seus procedimentos para esse tipo de emergência. Para detentores de certificado sujeitos ao parágrafo 121.2(a)(1), o presente parágrafo só se aplica quando um novo tipo ou modelo de avião for incluído em sua especificação operativa após 19 de janeiro de 2001.

(e) Se um detentor de certificado sujeito ao RBAC 121 conduzir uma amargem simulada, como especificado no parágrafo (d) desta seção, para um tipo e modelo de avião, os requisitos dos parágrafos (b)(2), (b)(4) e (b)(5) do Apêndice D deste regulamento serão considerados como atendidos se cada bote salva-vidas for removido de seu lugar, se um bote salva-vidas for lançado fora do avião e inflado (ou uma escorregadeira for inflada) e se os tripulantes designados para o bote inflado demonstrarem conhecer e usar cada item do equipamento de emergência requerido. O bote ou a escorregadeira a ser inflada será escolhido pela ANAC.

1.3. Conforme consta do processo, a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A. pretende incluir o modelo de aeronave Airbus A350-941 em suas Especificações Operativas. Para tanto, solicita isenção que recai sobre a pretensão de não realizar a demonstração parcial de procedimentos de evacuação de emergência, bem como simulação de amargem, haja vista a similaridade dessa aeronave em relação ao Airbus A330, aeronave já operada pela empresa.

1.4. A fim de justificar seu pleito, a Azul apresentou documentação própria e da fabricante Airbus que contempla aspectos relacionados aos procedimentos sobre os quais requer isenção.

- 1.5. Após análise técnica realizada pela Superintendência de Padrões Operacionais^[2], houve parecer favorável ao deferimento de pedido de isenção da interessada.
- 1.6. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 19/07/2022^[3], vieram os autos à relatoria desta Diretoria.
- 1.7. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] FOP 108 - Solicitação de Isenção e Anexos - SEI 7149215

[2] Parecer 1343 GCTA/SPO - SEI 7261015; Nota Técnica 1540 GCAC/SPO - SEI 7429999; Nota Técnica 68 GNOS/SPO - SEI 7383471

[3] Despacho ASTEC - SEI 7454446



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 10/08/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7481773** e o código CRC **556877FD**.